



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **LEI 1137 DE 19/02/2009.**

Concede revisão anual dos vencimentos dos servidores Municipais que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

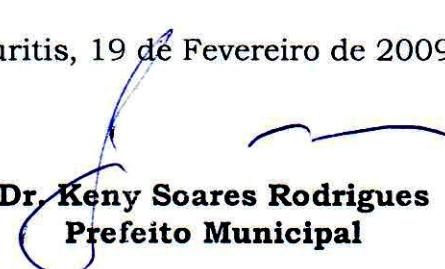
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da variação de janeiro a dezembro de 2008, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 021/2005 de 30.12.2005 combinado com o art. 42 e seu parágrafo único da Lei e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 38 de 28.07.2007.

Art. 2º - A revisão não alcança os cargos em comissão criados e constantes da Lei Complementar nº 50 de 23.12.2008.

Art. 3º - A revisão também não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º e seu parágrafo único da Lei Federal 11.738 de 16.07.2008, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 19 de Fevereiro de 2009.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

Proposição de Lei 002/2009. Ref. Projeto de Lei 001/2009. De autoria do Executivo Municipal